

CONTRATO HMV
NÚMERO 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL
MESTRE VITALINO E A EMPRESA
LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

HOSPITAL MESTRE VITALINO- HOSPITAL DE CAMPANHA e UTI COVID-19.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.575/0048-03, sito à Av. Dr. Rinaldo de Pinho Alves, nº 2680, Galpão 03, Paratibe, Paulista, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.550.214-72 e **REMI MICHEL FOULADOUX**, francês, empresário, portador da RNE V2144380-9-Permanente, com endereço profissional acima indicado, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, Hospital de Campanha para leitos para pacientes COVID 19, no espaço externo do Hospital Mestre Vitalino, além de ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente contrato, a locação do enxoval da **CONTRATADA**, bem como transporte, desinfecção e higienização do referido enxoval hospitalar, conforme proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O enxoval será utilizado e deverá ser recebido e entregue higienizado nas dependências da sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS**, sito à BR 104, KM 61,5, Caruaru, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**, porém referente ao **HOSPITAL DE CAMPANHA** e **UTI COVID 19**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** fornecerá todos os insumos e a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As roupas serão processadas com vapor (termo-desinfecção), a 80° C e alvejadas com **Peróxido de Hidrogênio**, com garantia de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a quantidade de enxoval higienizado da seguinte forma: o preço estabelecido para a locação, higienização e desinfecção do enxoval hospitalar será de R\$ 3,35 (três reais e trinta e cinco centavos) por quilograma pesado da roupa suja.

2.2. O período de medição da prestação de serviços será de 25 à 26 do mês subsequente. No 28º (vigésimo oitavo) dia do mês será emitida fatura/nota fiscal, com base no somatório da pesagem constante do “rol de controle” com vencimento para o dia 10 (dez).

2.3. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, tudo mediante fatura atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar medição da prestação de serviços no período de 25 à 26 do mês subsequente. No 28º (vigésimo oitavo) dia do mês será emitida fatura/nota fiscal, com base no somatório da pesagem constante do "rol de controle" com vencimento para o dia 10 (dez).

4.1.5. Realizar 01 coleta/ entrega diária das peças para lavagem, durante os sete dias da semana, independentemente de feriados e/ou dias santos;

4.1.5.1. Na hipótese de necessidade de coleta de roupa suja e/ou entrega de roupa limpa extra de peças para lavagem, a **CONTRATANTE** deverá fazer solicitação à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 06 (seis) horas gerando um custo adicional de R\$ 250,00/por viagem extra;

4.1.6. Devolver as peças recolhidas no dia, com prazo máximo 24 horas e havendo a necessidade de re-lavagem de uma ou mais peças coletada (s), esta (s) será (ao) considerada (s) como pendência (s). Nesse caso, obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a devolução da (s) referida (s) peça (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da coleta da (s) peça (s), sem custo à **CONTRATANTE**.

4.1.7. Apresentar, na contratação, a Certidão de Regularidade com a Vigilância Sanitária, Licença de Funcionamento do Meio-Ambiente e Registro do Conselho Regional de Química ou qualquer documento social solicitado pela **CONTRATANTE**, bem como os documentos PPRA, PCMSO, na sede Av. Dr. Rinaldo de Pinho Alves, 2680 – Galpão 03 - Paratibe – Paulista, Teste Bacteriológico e Análise Físico Químico da água utilizada no processo de higienização do enxoval;

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.8. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.2. DO CONTRATANTE



- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VIATALINO PERERIA DOS SANTOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso aos equipamentos aos servidores credenciados pela **CONTRATADA**, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado.
- 4.2.6. Compromete-se a **CONTRATANTE** enviar 100% (cem por cento) do enxoval hospitalar desta unidade para a **CONTRATADA**, permanecendo vedado o envio de qualquer peça ou volume do enxoval hospitalar a outra lavanderia durante a vigência desse contrato.
- 4.2.7. Conceder no mínimo 24 horas para o processamento do enxoval hospitalar nas dependências da **CONTRATADA**, contando desde a coleta até a sua entrega.
- 4.2.8. Cuidar e zelar do enxoval em uso pela unidade hospitalar de propriedade da **CONTRATADA**.
- 4.2.9. Manter rigoroso controle sob a evasão do enxoval hospitalar de propriedade da **CONTRATADA**.
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelo percentual de evasão que exceder 3% garantidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

7.1. Caso o serviço da **UTI COVID 19** ou do **HOSPITAL DE CAMPANHA** seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 08 de junho de 2020.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/HOSPITAL MESTRE VITALINO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A
OTÁVIO BATISTA DE CARVALHO


CONTRATADA
EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTEIS S/A
REMI MICHEL FOULADOUX


Testemunhas

CPF: 652.618.444-87


CPF: 695.457.824-04